



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2015-12-04



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2015-12-04

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges ----

OUTRAS PRESENÇAS

João Carlos Quinteiro Nunes (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira - DAF) e Fernando Jaime Castro Candeias (Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - DOUSP). -----

FALTAS

Faltou o Senhor Vereador Roberto Carlos Sampaio Lopes por, em representação do Município, ter marcado presença numa conferência sobre "*Finanças nas Autarquias Locais*". -----
A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou justificada a falta. -----

Sendo dezasseis horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DAS ATAS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 16-11-2015 E DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 20-11-2015

Distribuídas e enviadas previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, as atas foram aprovadas por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia três do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 3.390.217,96 -----



[Handwritten signature]

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 239.605,88 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se registaram quaisquer intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A “ÁGUAS DE CARRAZEDA,S.A.” / PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 2015-07-03

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia.
(Aprovado em minuta)

ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ENSIANSIÃES – ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL – COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia.
(Aprovado em minuta)



[Handwritten signature in blue ink]

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA /
COMPARTICIPAÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES:
CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2015-11-26, enviado pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, que se transcreve: *“Conforme acordado em reunião do Conselho Diretivo de 27/10/2015, junto enviamos o valor da comparticipação mensal dessa Câmara Municipal para o ano de 2016. -----*

Relativamente a esse valor e conforme acordado, permita chamar a atenção de V. Ex^a. para a imperiosa necessidade de proceder mensalmente às transferências relativas às despesas correntes desta Associação pois sem estas não poderá a Associação cumprir os seus compromissos, pondo-se assim em causa o seu funcionamento.-----

Assim, muito gratos lhe ficaríamos se esse município mensalmente transferisse: 8.359,00€ - Para fazer face às despesas correntes da AMTQT. -----

Relativamente aos projetos, acordou-se que a AMTQT solicitaria a comparticipação às Câmaras Municipais à medida que os mesmos fossem sendo executados e constituíssem compromisso financeiro, Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**VITOR CARLOS CARVALHO FERNANDES / DANOS EM VIATURA /
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES**

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma informação nº 85/2015, datado de 2015-12-03, por si elaborada, que se transcreve: -----

“OS FACTOS

Por exposição do dia 3 de junho de 2015, o munícipe Vitor Carlos Carvalho Fernandes invocou factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos conduziram à produção de danos no seu veículo, com a matrícula 11-GO-47. O exponente relata os factos, de uma forma bem circunstanciada, em



[Handwritten signature]

termos de lugar (entroncamento da Rua Luís de Camões com a Avenida Nossa Senhora de Fátima, junto à tampa de saneamento, em Carrazeda de Ansiães) e de tempo (18:00 horas).

De acordo com a exposição, alguns paralelepípedos de granito encontravam-se soltos, tendo provocado o “rebatimento do pneu dianteiro esquerdo” e um “empeno irreversível do amortecedor correspondente”. -----

O Múncipe apresentou provas fotográficas e testemunhais dos paralelepípedos soltos, bem como dos danos sofridos na sua viatura. Relativamente aos danos, apresentou também uma declaração da oficina de reparação de automóveis, com a junção da correspondente fatura.

Tendo sido ouvida uma das testemunhas indicadas pelo exponente, a mesma confirmou, na totalidade, os factos em análise. Com tal diligência, torna-se necessária a audição das restantes testemunhas. -----

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do muncipe em referência. -----

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais. No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber: -----

a) Responsabilidade exclusiva do Município: -----

- O Município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão. Mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----*

b) Responsabilidade solidária do Município: -----

- Os titulares dos órgão, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com*



diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. -----

- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício; -----*
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis. -----*

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância. -----

As obrigações municipais quanto à gestão das redes de circulação:

Incumbe à Câmara Municipal a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição [alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. -----

Nos termos da disposição legal acima enunciada constata-se que, no caso concreto em apreciação, incumbia à Câmara Municipal a vigilância e a deteção daquela anomalia no pavimento da Rua Luís de Camões, em Carrazeda de Ansiães, a qual podia, em potência, provocar danos nos veículos que nela circulavam. -----

Como se pode verificar das fotografias apresentadas pelo munícipe, não lhe era exigível que, naquelas condições concretas, tivesse evitado a produção do dano. Deverá assim considerar-se que não houve qualquer culpa do lesado na produção daqueles danos. -----



X

Atendendo às competências que incumbem a esta autarquia no âmbito da gestão das vias de comunicação, embora não se possa provar ser pessoalmente imputada esta omissão do dever de vigilância, deverá considerar-se ter havido uma situação de funcionamento anormal do serviço, pois de acordo com os padrões médios de resultado era razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos ou, pelo menos, de afastar a presunção de culpa leve prevista na lei. -----

Poderá questionar-se, no âmbito do senso comum, se será exigível que o município possa assegurar, em permanência, que cada paralelepípedo se encontra no seu lugar, não provocando o perigo de danos. Ora, no caso vertente, não é apenas disso que se trata. -----

Terá que ser criado um mecanismo que demonstre publicamente que está a ser assegurada uma vigilância permanente e razoável das redes de circulação e de outros focos de perigo, de modo a afastar a presunção legal de culpa leve. -----

Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de culpa leve (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como ilícita, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. -----

*Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (paralelepípedo fora do seu lugar) e o dano, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada). -----*

CONCLUSÕES:

- 1. Incumbe ao Município a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição; -----*
- 2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância; -----*
- 3. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na*



[Handwritten signature in blue ink]

reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado; -----

4. *Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, entregando ao munícipe a quantia de € 131,20, devidamente comprovada pela cópia da fatura n.º 0171, junta ao processo. -----*

5. *Para o efeito, a título prévio, deverá ser dado cumprimento ao disposto na norma de controlo interno.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 85/2015 do Técnico Superior (Área de Direito), reconheceu o dever de reparar os danos sofridos na viatura do munícipe, através da entrega da quantia de € 131,20. -----

(Aprovado em minuta)

CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZOS / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a ata de abertura de propostas, do Júri do procedimento, que continha em anexo as propostas apresentadas pelas entidades bancárias convidadas a apresentar proposta - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL; Caixa Geral de Depósitos e Banco BPI, SA.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a ata de abertura de propostas, do Júri do procedimento, e formulou o seguinte projeto de decisão: -----

- a) Admitir as propostas da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL e da Caixa Geral de Depósitos, com fundamento na sua conformidade com os pressupostos definidos pela Câmara Municipal; -----
- b) Excluir a proposta do Banco BPI, SA, com os seguintes fundamentos: -----
 - A proposta não respeita o objeto do procedimento, definido pela deliberação de câmara tomada no dia 16 de novembro de 2015, ou seja, o Banco BPI, SA apresentou uma proposta com base num empréstimo no montante de € 613.000,00 (seiscentos e treze mil euros), sendo que o financiamento objeto da consulta era de € 1.224.508,91 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oito euros e noventa e um cêntimos); -----



[Handwritten signature]

- Os princípios da igualdade e concorrência que enformam todo e qualquer procedimento, por parte do Município, tendente à escolha de entidades fornecedoras e/ou adjudicatárias, impõem que as respetivas propostas sejam analisadas com base em parâmetros comuns de comparação; -----
 - No caso em apreciação, a aceitação da proposta do Banco BPI, SA implicaria precisamente a violação dos referidos princípios, pois, como é óbvio, é substancialmente diferente uma determinada entidade bancária formular condições para um empréstimo de € 613.000,00 ou para o dobro desse montante; -----
 - Ora, no presente procedimento, o financiamento que servia de base à comparação das propostas era de € 1.224.508,91 e não de € 613.000,00. -----
- c) Proceder à audiência de interessados, fixando um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da receção da notificação, para que, querendo, os concorrentes se pronunciem. -----

(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE MARZAGÃO / PEDIDO DE GRAVILHA E CUBOS DE GRANITO

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2015-11-19, enviado pela Junta Freguesia de Marzagão, que se transcreve: *“Relativamente ao assunto designado em epígrafe, vem esta junta solicitar a V.Ex^a, a cedência e transporte de quatro camiões de gravilha e um de cubos de granito. Com os melhores cumprimentos”*. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA / PEDIDO DE TRANSPORTE DE TOUT VENAT

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2015-11-24, enviado pela União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, que se transcreve: *“Vem por este meio a União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga pedir a vossa excelência o fornecimento de transporte, para transportar Tuvenan da pedreira de Vila Flor para o Castanheiro, de modo a procedermos a arranjos nos*



caminhos vicinais. Mais informo de que necessitamos de transporte para seis cargas. Gratos pela vossa atenção e certos da vossa colaboração, Com os melhores cumprimentos". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE MARZAGÃO / PEDIDO DE LANCIS

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2015-11-19, enviado pela Junta Freguesia de Marzagão, que se transcreve: *"Relativamente ao assunto designado em epígrafe, vem esta junta solicitar a V.Exª, a cedência de lancis para colocar nas bermas das ruas. Com os melhores cumprimentos". -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE TRANSPORTE A TÍTULO GRATUÍTO (CARRAZEDA DE ANSIÃES – FREIXO DE ESPADA À CINTA – CARRAZEDA DE ANSIÃES – 2015-12-02) / DESPORTO ESCOLAR / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, a solicitar transporte a título gratuito, para o dia 02 de Dezembro, para deslocação a Freixo de Espada à Cinta, no âmbito do desporto escolar. -----

Sobre este pedido recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2015-11-26, com o seguinte teor: *"Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar." -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----

(Aprovado em minuta)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE TRANSPORTE A TÍTULO GRATUÍTO (CARRAZEDA DE ANSIÃES – MIRANDELA – CARRAZEDA DE ANSIÃES – 2015-12-09) / DESPORTO ESCOLAR

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, a solicitar transporte a título



[Handwritten signature]

gratuito para o dia 09 de Dezembro, para deslocação a Mirandela, no âmbito do desporto escolar. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----
(Aprovado em minuta)

**CAMPANHA DE INCENTIVO ÀS COMPRAS NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS CONCELHIOS – ÉPOCA DE NATAL/2015 / PROPOSTA**

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta do Sr. Presidente, datada de 2015-12-03, que se transcreve: -----

“PROPOSTA

É hoje um dado adquirido que a celebração da época natalícia coincide com um período de aumento do consumo das famílias – o Natal e o fim-de-ano são motivos de reunião familiar, com a tradicional troca de presentes. -----

Por outro lado, sabe-se que no final de cada ano, as famílias têm por hábito adquirir determinados bens de consumo – eletrodomésticos, artigos de informática, vestuário, calçado, relojoaria, artigos de ourivesaria, etc.. -----

Apesar da conjuntura económica desfavorável que atualmente se vive – que aconselha moderação no consumo e um esforço de poupança por parte das famílias – é incontornável que as festas de Natal significam um aumento das trocas comerciais. -----

Ciente desse fenómeno que, anualmente, se repete, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães pode e deve promover iniciativas que estimulem os cidadãos a adquirir os bens de consumo junto dos comerciantes locais, assim contribuindo para a melhoria das estruturas económicas concelhias e para a preservação e promoção do emprego ao nível local. -----

Face ao antecedente, considerando que, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, proponho a realização, por parte do Município de Carrazeda de Ansiães, de uma campanha de promoção de Natal nos estabelecimentos comerciais do Concelho, o qual deverá respeitar os seguintes parâmetros essenciais: -----



[Handwritten signature and blue ink scribbles]

1. *O Município deverá adquirir Maçã, Vinho e Azeite aos produtores locais, até ao valor limite de € 2.500. -----*
2. *Os produtos adquiridos pelo Município deverão ser utilizados como incentivo à realização de compras nos estabelecimentos comerciais a retalho (CAE Divisão G 47) do Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----*
3. *Poderão aderir à campanha os cidadãos que efetuem compras nos estabelecimentos comerciais referidos no número anterior, entre os dias 9 e 31 de dezembro de 2015. -----*
4. *As medidas de incentivo deverão ser as seguintes: -----*
 - *Compras de valor igual ou superior a € 150,00 – direito a receber uma garrafa de vinho (0,75 l) e 2 Kg de maçã; -----*
 - *Compras de valor igual ou superior a € 250,00 – direito a receber uma garrafa de vinho (0,75 l) e uma garrafa de azeite (0,75 l) e 3 Kg de maçã; -----*
 - *Compras de valor igual ou superior a € 400,00 – direito a receber uma garrafa de vinho (0,75 l), uma garrafa de azeite (0,75 l) e 5 Kg de maçã. -----*
5. *Para que possam beneficiar do incentivo mencionado no número anterior, os munícipes deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----*
 - *Entregar, no mínimo, 5 faturas comprovativas de realização de compras em mais do que uma casa comercial; -----*
 - *O valor total das faturas deverá corresponder às quantias mencionadas no número 4. --*
6. *Os originais das faturas deverão ser exibidos nos serviços de Municipais (nas instalações do Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães), sendo devidamente carimbados, de modo a garantir que cada fatura seja utilizada apenas uma vez para justificação do incentivo. -----*
7. *As faturas poderão ser entregues no local indicado no número anterior nos dias úteis, entre 9 de dezembro de 2015 e 4 de janeiro de 2016, inclusive, das 10 horas às 17 horas.*
8. *A campanha é limitada ao Stock existente, devendo a Câmara Municipal divulgar a data em que o stock terminar. -----*
9. *O Município de Carrazeda de Ansiães, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a realização da mesma. -----*



4

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 3 de dezembro de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

José Luís Correia” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente, ficando a eficácia da deliberação dependente da verificação de existência de fundo disponível. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DEPÓSITOS DE RETENÇÕES REFERENTES A REFORÇOS DE GARANTIA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 4/2015, datada de 2015-11-19, elaborada pelo Serviço de Tesouraria, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo que se torna necessário promover abertura de duas contas bancárias, para depósito das retenções, referentes ao reforço de garantia, efetuadas nos pagamentos às seguintes empresas: ----- Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda, na empreitada de obra pública denominada “Requalificação do Mercado Municipal” Elitua, Telecomunicações e Eletricidade, Lda, na empreitada de obra pública denominada “Iluminação do largo de S. João em Marzagão”. ---- Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 22º do Capítulo IV da Norma de Controlo Interno, compete a Câmara Municipal autorizar a abertura de contas bancárias. À consideração superior”*. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 4/2015 do Serviço de Tesouraria, autorizou a abertura de contas bancárias. -----

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO N.º 10289/15



[Handwritten signature]

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 38/2015, datada de 2015-11-17, elaborada pelo Serviço de Ação Social, que se transcreve: *“Em relação ao assunto em título e considerando a avaliação sócio económica, sou a informar V.ª Ex.ª: -----*

O processo de candidatura da pretendente com o registo de entrada n.º 10289/15, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de apoio à natalidade no valor de 1.000,00€ (mil euros) pelo nascimento do seu quarto filho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 38/2015 do Serviço de Ação Social, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000. -----

(Aprovado em minuta)

JOSÉ JOÃO CORREIA GOMES / LOTE N.º 11 – 2ª FASE DA ÁREA DE APOIO OFICINAL E ARTESANAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PRETENSÃO DE VENDA / NOTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 82/2015, datada de 2015-11-16, elaborada pela Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, que se transcreve: *“Relativamente ao assunto em epígrafe, relembro o seguinte: Na cláusula 4ª da escritura de compra e venda, celebrada entre o Município e o munícipe José João Correia Gomes, prevê-se o seguinte: ”Que o segundo outorgante não poderá vender nem prometer vender o lote nem as instalações nele construídas antes da construção de, pelo menos, 50% da área coberta máxima, reconhecendo à Câmara Municipal o direito de preferência no caso de alienação”. -----*

Esta cláusula é uma emanação do regime previsto no n.º 1 do artigo 13º do Regulamento para a Instalação da Área de Apoio Oficial e Artesanal de Carrazeda de Ansiães. -----

Ora, a informação da Fiscalização Municipal é a seguinte: “A obra encontra-se apenas com a estrutura metálica construída.” Coloca-se, então a seguinte pergunta: A construção da estrutura metálica poderá considerar-se como equivalente à construção de, pelo menos, 50% da área coberta máxima, como se exige na escritura e no referido regulamento? -----



[Handwritten signature]

*A resposta a esta questão será determinante para que o munícipe possa proceder à venda do lote e respetivas instalações e a Câmara Municipal se possa pronunciar acerca do exercício ou não exercício do direito de preferência. Assim, solicito a necessária informação técnica. -----
O Técnico Superior (Área de Direito).” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face às informações constantes no processo, uma vez que, no lote em referência, não estão construídas instalações que representem, pelo menos, 50% da área coberta máxima, deliberou o seguinte: -----

- Manifestou a intenção de não reconhecer o direito à alienação do lote e respetivas instalações e, em consequência, não se pronunciou sobre o direito de preferência. -----
- Promover a audiência de interessado. -----

(Aprovado em minuta)

16ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 2ª REVISÃO / PROPOSTA

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

GONÇALO MANUEL FILIPE SANTOS SAMPAIO / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO SOBRE UM PRÉDIO SITO NA RUA D. MARIA LIMA PEREIRA / CASTANHEIRO (ALVARÁ N.º 26/2013)

O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação n.º 142-OB, datada de 2015-11-30, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Exª que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 26/2013, de 18/06/2013, relativo ao processo de obras n.º 31/2012, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em nome de Gonçalo Manuel Filipe Santos Sampaio,*



(Handwritten signature in blue ink)

terminou no passado dia 19 do mês de setembro do ano de 2015, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado. -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada, pela Câmara Municipal". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação n.º 142-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do licenciamento de obras de ampliação titulado pelo alvará de obras de ampliação n.º 26/2013, emitido em nome de Gonçalo Manuel Filipe Santos Sampaio. -----

(Aprovado em minuta)

ANTÓNIO SOUSA VIEGAS MESSENA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM LAVANDEIRA (ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 40/2015): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de licenciamento de obras de Construção n.º 40/2015, em nome de António dos Santos Viegas Messena, obras que incidem sobre um prédio sito no lugar de "Vale das Éguas", na localidade de Lavandeira, da União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

LUÍS MIGUEL BORGES MESQUITA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM SITO NO LUGAR DO "POUSADO GRANDE" / FONTELONGA (ALVARÁ N.º 37/2014)

O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação n.º 138-OB, datada de 2015-11-17, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: "Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Ex.^a que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 37/2014, de 13/10/2014, relativo ao processo de obras n.º 70/2013, para a construção de um edifício



destinado a armazenagem, em nome de Luís Miguel Borges, terminou no passado dia 13 do mês de Outubro do ano de 2015, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado. ----- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada, pela Câmara Municipal". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação n.º 138-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do licenciamento de obras de construção titulado pelo alvará de obras de construção n.º 37/2014, emitido em nome de Luís Miguel Borges Mesquita. -----
(Aprovado em minuta)

ASSUNÇÃO GERÓNIMO GONÇALVES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM CODEÇAIS (ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 38/2015): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de licenciamento de obras de Construção n.º 38/2015, em nome de Assunção Gerónimo Gonçalves, obras que incidem sobre um prédio sito no lugar da Portela, na localidade de Codeçais, da Freguesia de Pereiros.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

JOAQUINA ALVES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM ZEDES (ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 39/2015): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de licenciamento de obras de Construção n.º 39/2015, em nome de Antónia Joaquina Alves, obras



[Handwritten signature]

que incidem sobre um prédio sito no lugar de Ribeira, na localidade de Zedes, da União de Freguesias de Amedo e Zedes.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

ESTAÇÃO DE CAMIONAGEM DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA PARA “ESTAÇÃO DA MOBILIDADE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES”: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação n.º 409/2015, datada de 2015-11-20, elaborada pelo Serviço de Obras Municipais, que se transcreve: *“No seguimento da abertura do aviso para apresentação ao Norte 2020 do plano de ação da mobilidade sustentável, da CIM Douro, informo V.ª Ex.ª que é necessário alterar a nomenclatura da ação prevista no PPI, nomeadamente Construção da estação de Camionagem de Carrazeda de Ansiães, para a nova nomenclatura “Estação da Mobilidade de Carrazeda de Ansiães”, por forma no futuro, possa ser objeto de financiamento externo. Deste modo a mudança de nomenclatura, implica suster o concurso porquanto o PPI do ano em curso não tem prevista esta nova designação, devendo, em sede de elaboração dos documentos previsionais para 2016, contemplar a designação correta. À consideração Superior.”*-----

Sobre esta informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2015-11-20, com o seguinte teor: *“Concordo. Suspenda-se o processo, iniciando-se na vigência do PPI de 2016. À Câmara Municipal para conhecimento.”*-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dezoito horas e dez minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, *João Carlos Quinteiro Nunes*, João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior, que a redigi.-----



[Handwritten signature]

(O Presidente da Câmara Municipal)